



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

11 de maio de 2022.

MEMORANDO Nº: 152/2022 – CCOM

DEMANDANTE: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

PROCESSO: 8500097-70.2022.8.06.0136

OBJETO: Solicitação de fornecimento de refeição para os integrantes do tribunal do júri.

Senhor Secretário,

Versam os autos epigrafados sobre a solicitação da **1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS**, para o fornecimento de **63 (sessenta e três) refeições, 63 (sessenta e três) lanches** para as Sessões do Júri, conforme Ofício nº 063/2022, anexado à fl. 0002, a serem realizadas no mês de maio de 2022, conforme fls. 03 e 04.

A fim de balizar decisão sobre possível contratação, foi realizada pesquisa de preços no mercado local obtendo os preços conforme resultado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR FORNECEDOR					
			EMPRESA (A)		PREÇO PÚBLICO		MÉDIA DE PREÇOS	
			Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	MARMITA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA E DUAS OPÇÕES DE CARNE.	63	R\$ 25,00	R\$ 1.575,00	R\$ 25,55	R\$ 1.609,65	R\$ 25,28	R\$ 1.592,33
2	LANCHE - COMPOSTO POR 01 PÃO CARIOCA COM QUEIJO E PRESUNTO E UM COPO DE SUCO DE 300ML	63	R\$ 15,00	R\$ 945,00	R\$ 15,33	R\$ 965,79	R\$ 15,17	R\$ 955,40
TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.520,00		R\$ 2.575,44		R\$ 2.547,72	

Totaliza-se assim a aquisição no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) para o 1º grau no exercício de 2022.

Considerando o fim da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2021, da qual faziam parte os lotes 15 e 16 que congregava esta Unidade e entendendo ser imperioso o fornecimento do serviço para o funcionamento das Sessões do Tribunal do Júri, bem como da prestação jurisdicional, segue a referida Dispensa.

Para não haver descontinuidade das ações, o que demandou urgência na aquisição, envidou-se esforços em realizar pesquisa de mercado, enviando solicitações de propostas de preços para empresas do segmento no mercado local, obtendo-se apenas uma resposta. Com vistas a apreensão do preço praticado, verificou-se em banco de dados de contratações públicas que foi anexada aos autos e embasa essa aquisição.

Salientamos que encontra-se em curso, processo licitatório com objetivo de atender a demanda de refeições para as sessões do júri no interior, região metropolitana e capital cearense.

Diante da exposição acima e da imperiosidade da continuidade de prestação jurisdicional, submetemos apreciação quanto a contratação por meio de dispensa de licitação

considerando que o preço exposto mostrou-se inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 e em conformidade com outras contratações de órgãos públicos.

A solução apresentada demonstra-se mais adequada por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame para atender apenas estes lotes, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa, além do fracasso do lote no referido pregão.

Neste íterim, o critério de avaliação se deu pelo menor preço apresentado, bem como adequação à especificação técnica do objeto solicitado, declarando-se vencedora a proposta de menor preço, obtido com base na Lei 14.133, Art. 23 § 1 alíneas II e IV. Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo.

Assim, declara-se vencedora a empresa **LUCIEUDO ALVES NOGUEIRA ME**, que neste ato apresenta-se habilitada, fornecendo cópias das Certidões de Regularidade Fiscal com a União, FGTS, TST, Estado e com o município de seu domicílio, que foram acostadas aos autos.

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis de Abreu Chaves
Coordenadora da Coordenadoria de Compras